

Concurso Público

N.º 108/20

(2020/300.10.005/113)

“Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros de Olhão”

PROGRAMA DO CONCURSO

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA.....	3
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a – Identificação do procedimento.....	4
Cláusula 2. ^a – Identificação da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 3. ^a – Órgão contraente	4
Cláusula 4. ^a – Cabimento	4
Cláusula 5. ^a – Escolha do procedimento.....	4
Cláusula 6. ^a – Júri do Procedimento.....	4
Cláusula 7. ^a – Concorrentes	5
Cláusula 8. ^a – Peças do procedimento	5
Cláusula 9. ^a – Pedidos de Esclarecimento e Suprimento de Erros e Omissões	5
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	6
Cláusula 10. ^a – Prazo e modo para apresentação de propostas.....	6
Cláusula 11. ^a – Documentos da proposta	7
Cláusula 12. ^a – Esclarecimentos às propostas	7
Cláusula 13. ^a – Propostas variantes /Preço ou custo anormalmente baixo	8
Cláusula 14. ^a – Prazo da obrigação de manutenção da proposta	8
Cláusula 15. ^a – Critério de adjudicação	8
Cláusula 16. ^a – Negociação	8
Cláusula 17. ^a – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
Cláusula 18. ^a – Relatório preliminar e audiência prévia	8
Cláusula 19. ^a – Relatório final	9
Cláusula 20. ^a – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação	9
Cláusula 21. ^a – Documentos de habilitação	9
Cláusula 22. ^a – Caducidade da adjudicação	10
SECÇÃO III – CONTRATO.....	10
Cláusula 23. ^a – Caução	10
Cláusula 24. ^a – Minuta do contrato.....	11
Cláusula 25. ^a – Contrato.....	11
Cláusula 26. ^a – Modificações ao contrato	12
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 27. ^a – Notificação Prévia de Operação de Concentração de Empresas.....	12
Cláusula 28. ^a – Falsidade de documentos e de declarações	12
Cláusula 29. ^a – Legislação aplicável.....	12
ANEXOS	13
Anexo I	13
Procuração para submissão de documentos na plataforma*	13
Anexo II	14
Modelo de Proposta.....	14
Anexo III	16
Modelo de Avaliação das Propostas.....	16
Anexo IV	18
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]	18
Anexo V	19
Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*	19
Anexo VI	20
Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução ⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP)	20
Anexo VII	21

Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)	21
--	----

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que reflete o regime comunitário estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, estabelece os municípios como Autoridades de Transportes (AT) competentes em *“matéria de definição dos objetivos estratégicos para a mobilidade, planeamento, organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros e contratualização e determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.”*

Esta mesma lei atribui aos municípios as competências relativas aos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros Municipais – *“o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação da população dentro de um município e que se desenvolve, integral ou maioritariamente, dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios desta atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.”*

Enquanto Autoridade de Transportes, o Município de Olhão assumiu as suas competências em relação aos serviços de transporte urbano de passageiros, relativamente aos quais existe atualmente uma oferta composta por duas linhas circulares com percursos em sentidos opostos.

Para efeitos da conformação do serviço público de transporte urbano de passageiros com o RJSPTP, nomeadamente através da contratualização da prestação deste serviço precedida de concurso, com um horizonte inicial de 5 anos, foi realizado um estudo que abrangeu a caracterização sociodemográfica, da oferta e da procura existentes, quer ao nível do atual sistema de transporte urbano de passageiros, quer ainda ao nível dos serviços de transporte municipais, intermunicipais e inter-regionais existentes, relativamente aos quais é competente enquanto autoridade de transportes a Comunidade Intermunicipal do Algarve – AMAL.

Com base na informação recolhida, foram desenvolvidos diversos cenários de oferta para a rede a contratualizar, tendo sido eleito um cenário de 3 linhas circulares com percursos não coincidentes que permitem não só alargar as zonas cobertas pela rede, mas também aumentar a frequência dos serviços e reduzir distâncias e tempos de percurso para a generalidade dos utilizadores.

Neste contexto, pretende-se através deste Concurso contratualizar, em regime de prestação de serviços, o serviço público de transporte urbano de passageiros de Olhão pelo período de 5 anos, garantindo a continuidade do serviço e permitir uma avaliação mais aprofundada sobre as necessidades num horizonte temporal mais longo e com maior articulação com os serviços de transporte público de passageiros municipais, intermunicipais e inter-regionais.

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento

1. O presente concurso público, daqui em diante designado simplesmente por “Concurso”, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, elaborado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, tem por objeto a contratualização, em regime de prestação de serviços, do serviço público de transporte urbano de passageiros de Olhão entre o Município de Olhão e o Operador a quem for adjudicada a prestação.
2. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 60112000-6 (1) Serviços de transporte público rodoviário.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão contraente

1. A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, foi tomada por deliberação da Exma. Câmara Municipal de Olhão, tomada, por maioria dos votos, na reunião de 08 de julho de 2020, de harmonia com o disposto na alínea dd) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.
2. Considerando o prazo de vigência superior a três (3) anos foi o mesmo autorizado por deliberação da Exma. Assembleia Municipal de Olhão, tomada na sessão ordinária de 15 de Junho de 2020 nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 6 do art.º 22 do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual.

Cláusula 4.ª – Cabimento

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por deliberação da Exma. Câmara Municipal de Olhão, tomada na reunião ordinária de 08 de julho de 2020.
2. A despesa plurianual prevista para 2021 e anos seguintes, já autorizada pela Assembleia Municipal, será acautelada nos orçamentos respetivos.

Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, conforme estabelecido na alínea a) do nº1 do artº 20 e nos artºs 130 e 132 e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 67 do CCP, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.
2. O júri é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, a seguir identificados:
Dina Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social, na qualidade de Presidente;
José Bernardino, técnico superior, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Andreia Ventura, técnica superior, membro efetivo;
Fernando Martins, técnico superior, na qualidade de suplente;
Miguel Fernandes, técnico superior, na qualidade de suplente.

-
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
 4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
 5. São delegados no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.

Cláusula 7.ª – Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento quaisquer entidades, ou agrupamentos de entidades, devidamente habilitadas a exercer a atividade de transporte público rodoviário de passageiros.
2. Todos os membros de agrupamentos concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta respetiva.
3. A mesma entidade não pode concorrer a título individual e enquanto membro de um agrupamento concorrente, ou integrar diferentes agrupamentos concorrentes.
4. Não podem ser concorrentes ou membros de agrupamentos concorrentes entidades que se encontrem nas situações referidas no art.º 55 do CCP.

Cláusula 8.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são:
 - a) O programa do concurso e respetivos anexos;
 - b) O caderno de encargos e respetivos anexos;
2. As peças são acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) As conclusões do estudo realizado com vista à contratualização dos serviços de transporte urbano de passageiros de Olhão, de Julho de 2019;
 - b) O Plano de Mobilidade e Transportes do Município de Olhão.
3. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” acessível na página eletrónica www.acingov.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas, plataforma em que será tramitado todo o procedimento (adiante designada Plataforma).
4. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como dispor de certificado de assinatura digital qualificada nos termos previstos na legislação em vigor.
5. É obrigatório o uso de selos temporais na submissão de documentos pelo que o interessado terá de adquiri-los.
6. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá ser contactado o serviço de apoio ao cliente da plataforma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou *e-mail*: apoio@acingov.pt.
7. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.
8. Os esclarecimentos e as retificações a que haja lugar no decurso do procedimento integrarão as peças do mesmo.

Cláusula 9.ª – Pedidos de Esclarecimento e Suprimento de Erros e Omissões

1. Os interessados podem solicitar, à entidade adjudicante, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através de plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50 do CCP.

-
2. No mesmo prazo podem e devem os interessados apresentar, na Plataforma, lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50 do CCP.
 3. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
 4. As respostas da entidade adjudicante às listas de erros e omissões relativos às peças do procedimento são publicadas na Plataforma até ao termo do prazo referido no número anterior.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
 6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 7. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
 8. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 10.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são assinados com certificado de assinatura qualificada (*substitui a assinatura manuscrita de cada documento*) e deve ser apresentada até às **23:59 horas do 30º dia seguinte** ao envio do procedimento para o Diário da República através do seu carregamento/submissão, obrigatoriamente, na plataforma eletrónica de contratação pública identificada na cláusula 8.ª, ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (*assinatura da submissão / carregamento na plataforma*).
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1 da presente cláusula.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos carregados na plataforma estão sujeitos à **aposição de selos temporais** suportados pelo concorrente.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470 do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitado por qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do art.º 62 do CCP.
9. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 11.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:
 - a) **Procuração/comprovativo** da titularidade **de poderes para submeter a proposta na plataforma** quando não seja o próprio a fazê-lo (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo I do programa);
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública** (DEUCP) aprovado pelo regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro, em substituição da declaração de aceitação (anexo I do CCP do caderno de encargos, referido no n.º 6 do art.º 57 do CCP);
 - b) **Documento que contenha os atributos técnicos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP) nos termos estabelecidos no modelo de Proposta que constitui o Anexo II ao Programa do Concurso;
 - c) **Condições de pagamento**, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
 - d) **Documento que contenha atributos não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, se aplicável;
 - e) **Identificação de interlocutor do contrato, em representação do concorrente**, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, no caso de pessoa coletiva, ou o próprio quando se trate de pessoa singular, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
 - f) **Certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - g) **Outros que o interessado considere indispensáveis** para a análise e avaliação da sua proposta, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60 do CCP.
4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
5. Os **documentos** da proposta, **antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada** (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), **pelo concorrente** representante **com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no art.º 54 e no n.º 4 do art.º 68 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.
7. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.ª – Esclarecimentos às propostas

1. Para efeitos de análise e avaliação das propostas pode o Júri do Concurso solicitar aos concorrentes, através da Plataforma, quaisquer esclarecimentos que considere necessários.
2. Caso sejam pedidos esclarecimentos às propostas, ao abrigo do art.º 72 do CCP, o concorrente deverá prestá-los no prazo fixado para o efeito pelo Júri do Concurso, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo Município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.
3. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 70 do CCP.
4. O Júri do Concurso notifica todos os concorrentes dos pedidos efetuados e dos esclarecimentos recebidos.
5. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que

se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 13.ª – Propostas variantes /Preço ou custo anormalmente baixo

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do artº 71 do CCP, tendo em conta a essencialidade de garantir o equilíbrio financeiro do contrato e a ininterruptibilidade do serviço de transporte público urbano de passageiros, a entidade adjudicante considera que o preço ou custo de uma proposta é anormalmente baixo quando apresente um montante de remuneração inferior em 30% relativamente ao fixado no Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo mínimo de 180 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, atendendo à complexidade do procedimento e da prestação em causa, conforme disposto no art.º 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de avaliação da melhor relação qualidade-preço.
2. As propostas são avaliadas de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios estabelecidos no modelo de avaliação referido no número anterior.

Cláusula 16.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 17.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação a que se refere o número anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do artº 138 nº 4 do CCP.

Cláusula 18.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70 do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual constam propostas fundamentadas de:
 - a) Exclusão das propostas a que houver lugar, por qualquer dos motivos previstos no artº 146 do CCP;
 - b) Ordenação das propostas que forem admitidas, segundo a classificação obtida;
 - c) Adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar.
2. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta (concorrentes) do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.

-
3. É fixado aos interessados o prazo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação, para se pronunciarem, querendo, através do referido portal.

Cláusula 19.ª – Relatório final

1. Findo o prazo da audiência prévia, o júri do Concurso pondera as observações/contributos recebidos dos concorrentes, caso sejam apresentados, e elabora o relatório final no qual fundamenta a manutenção ou modificação do teor ou das conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de alguma/s proposta/s por se verificar apenas nesta fase algum dos fundamentos previstos no n.º 2 do art.º 146 do CCP e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia nos termos da cláusula anterior.
3. Não havendo lugar a nova audiência prévia, ou terminada a mesma sem alterações de teor, o Júri do Concurso remete o Relatório Final juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de aprovação do Relatório e das respetivas conclusões, bem como para efeitos de decisão quanto à adjudicação.

Cláusula 20.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e procede à adjudicação.
2. Os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, em simultâneo, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.
3. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no art.º 79 do CCP, sendo a decisão de não adjudicação, devidamente fundamentada, igualmente notificada a todos os concorrentes através da Plataforma.
4. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação, prestar caução, indicando-se expressamente o seu valor;
 - c) Apreçar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
 - d) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 21.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo IV** (alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do art.º 55 do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do art.º 55 do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
 - e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável - a pessoas coletivas;

-
- f) Comprovativo da habilitação legal para o exercício da atividade de transporte público rodoviário de passageiros;
 - g) Documento que ateste que não prestou, direta nem indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP, podendo o mesmo ser substituído por declaração solene, sob compromisso de honra nos termos do art.º 83-A n.º 3 do mesmo código (querendo pode usar a minuta do anexo V do presente programa);
 - h) Outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do contrato objeto do Concurso que o Júri entenda solicitar.
 - i) Comprovativo da celebração de contrato de seguro que proteja o adjudicatário ou declaração de assunção dessa responsabilidade em sua substituição;
 - j) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
- 2. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português e, não sendo, atenta a sua natureza ou origem, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 - 3. **Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta**, disponibilizados na Plataforma, sendo todos os concorrentes notificados da apresentação dos mesmos e da data em que a apresentação teve lugar.
 - 4. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP.
 - 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 22.ª – Caducidade da adjudicação

- 1. Sem prejuízo de outros factos que nos termos da lei devam culminar com a caducidade da adjudicação, esta caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, decorrido o prazo de audiência prévia nos termos do art.º 86 do CCP este:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
 - b) Não prestar a caução dentro do prazo e na forma exigida;
 - c) Não assinar o contrato, quando enviado por meios eletrónicos, mediante assinatura digital qualificada e/ou no prazo concedido;
 - d) Não comparecer no ato de assinatura do contrato.
- 2. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário e lhe seja imputável, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 23.ª – Caução

- 1. Para garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos moldes definidos pelos art.ºs 89 e 90 do CCP.
- 2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com os modelos anexos VI e VII ao presente programa do concurso, que dele

fazem parte integrante, **no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação**, conforme art.º 90 do CCP.

3. Tratando-se de **garantia bancária**, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assuma, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de qualquer das obrigações a que a garantia respeita.
4. Tratando-se de **seguro-caução**, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar o seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Caso o adjudicatário opte por prestar a caução através de **depósito** em dinheiro ou em títulos, é o mesmo efetuado em qualquer instituição de crédito em Portugal, à ordem do Município de Olhão, devendo ser especificado o fim a que se destina, entregando a declaração que se anexa como modelo V do programa.
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais e pré-contratuais, pelo adjudicatário.
7. Todas as despesas e encargos inerentes à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.ª – Minuta do contrato

1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não seja recebida reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento ou contrárias a esses documentos, ou quando haja recusa de ajustamentos propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 25.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no art.º 95 do CCP.
2. O Município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local da outorga do contrato se presencial, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.
4. As despesas inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54 do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
7. Uma vez assinado, o contrato é remetido pela entidade adjudicante ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos e com os efeitos previstos na Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas vigente.

Cláusula 26.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª – Notificação Prévia de Operação de Concentração de Empresas

1. Quando a adjudicação do objeto do Concurso e a execução do contrato configurem uma operação de concentração de empresas sujeita à obrigação de notificação prévia nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que estabelece o regime jurídico da concorrência, e demais legislação aplicável, compete ao adjudicatário notificar a autoridade competente no prazo de cinco (5) dias úteis após a notificação da adjudicação.
2. O adjudicatário deve praticar com diligência todos os atos necessários à tramitação do procedimento de notificação prévia e colaborar com a entidade adjudicante no sentido de prevenir ou mitigar quaisquer impactos negativos que do mesmo possam resultar para o serviço público de transporte de passageiros que constitui o objeto do Concurso.
3. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante por quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância da obrigação de notificação prévia ou da falta de diligência em sede do procedimento, designadamente quando não faculte atempadamente informação ou esclarecimentos solicitados, ou preste informação ou esclarecimentos incompletos ou erróneos.

Cláusula 28.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 29.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Procuração para submissão de documentos na plataforma*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão nº válido até/....../..... e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constitui seu procurador o/a sr/a⁽³⁾, portador do cartão de cidadão n.º válido até/....../..... e NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter/carregar na plataforma eletrónica de contratação pública em uso no Município de Olhão, no âmbito do Processo nº/.....,⁽⁴⁾ os documentos a seguir identificados e assinar a submissão de todos esses documentos mediante certificado digital qualificado:

- 1- Pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões;
- 2- A sua proposta e demais documentação que a acompanha;
- 3- Resposta/s a pedidos de esclarecimentos relativos à proposta apresentada;
- 4- Os documentos de habilitação, caução se a tal houver lugar, e eventuais respostas a audiências prévias;
- 5- Outros documentos que sejam carregados na plataforma.

..... (local), .../....../..... (data), ... [assinatura do representante da entidade]

* A presente procuração respeita unicamente à submissão de propostas na plataforma de contratação pública, não substituindo a eventual procuração para subscrever a proposta e assinar os respetivos documentos, em fase prévia à submissão, em representação do concorrente.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante;

⁽²⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária;

⁽³⁾ Identificação completa do procurador/a;

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento.

⁽¹⁾ Identificação completa do concorrente; ⁽²⁾ Identificação completa do procurador/a;

Anexo II
Modelo de Proposta

1. O concorrente estruturará a sua proposta para a exploração do serviço público de transporte urbano de passageiros de forma a explicitar, com o rigor exigido à sua compreensão e avaliação, a forma como pretende assegurar os serviços objeto do presente Concurso, detalhando, nomeadamente, os elementos que são submetidos à concorrência nos termos do Caderno de Encargos e dos seus Anexos.
2. O concorrente apresentará os atributos técnicos da sua proposta de acordo com o seguinte Modelo de Proposta:

Valor da Remuneração por Veículo*Km	- Apresentação da Proposta de Preço, contendo o montante da remuneração a pagar pela entidade adjudicante, por veículo*quilometro efetuado, de acordo com o ponto 1 do Anexo VIII do Caderno de Encargos. - Apresentação das demonstrações financeiras adequadas para a avaliação económica e financeira da prestação de serviços, nomeadamente justificando o valor da remuneração proposta.
Frota e Material Circulante	- Identificação da tipologia e características da frota e do material circulante a utilizar para efeitos da prestação de serviços, atendendo, nomeadamente, aos parâmetros de avaliação definidos no Anexo III do Caderno de Encargos (nota: a idade dos veículos deve ser indicada em relação à data de início da prestação de serviços); - Indicar o número de veículos elétricos; - Apresentação do plano de renovação da frota para o período da concessão.
Rede e Níveis de Serviço a Contratar	- Apresentação do Plano de Oferta contendo, entre outras informações relevantes os níveis de serviço a assegurar por linha (anexo I do Caderno de Encargos).
Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração	- Identificação das características e funcionalidades do sistema de bilhética sem contacto a adotar considerando os elementos referidos no Anexo IV do Caderno de Encargos; - Identificação das eventuais soluções tecnológicas de bilhética, nomeadamente bilhética móvel e da data de entrada em funcionamento (caso seja previsto pelo concorrente).
Postos de Vendas	- Apresentação do Plano da Rede de Vendas, nomeadamente a identificação e localização dos postos de venda de títulos de transporte de acordo com o especificado no Anexo IV do Caderno de Encargos; - Especificação de outros canais a utilizar para a venda de títulos de transporte, caso sejam previstos pelo concorrente.
Publicidade e Outras Atividades	Apresentação da forma como se propõe explorar a publicidade durante o período da concessão, considerando o disposto no Anexo VI do Caderno de Encargos.
Informação ao Público	- Apresentação do Plano de Informação ao Público relativo ao serviço público de transporte de passageiros, identificando nomeadamente os suportes e canais de informação a utilizar, a identificação dos respetivos conteúdos e as datas de entrada em funcionamento, considerando o referido no Anexo VII do Caderno de Encargos.
Equipamentos e Infraestruturas de suporte	- Identificação das instalações e equipamentos a afetar à concessão, identificando, nomeadamente a sua localização e características; - Identificação e localização das infraestruturas e equipamentos destinados à manutenção e reparação e estacionamento das viaturas e outras infraestruturas, instalações ou equipamentos que pretenda utilizar para a prestação do serviço público de transportes, em regime de exclusividade ou não.

Fiscalização e acompanhamento do contrato	- Apresentação do plano de reporte de informação para acompanhamento e monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante, considerando o referido no anexo VIII do Caderno de Encargos e os elementos adicionais que o concorrente entenda propor.
--	--

3. Sem prejuízo da informação constante no Modelo de Proposta, é responsabilidade dos concorrentes garantir que apresentam todos os documentos e informações necessárias para a aceitação e a avaliação da sua proposta, de acordo com as exigências definidas no Caderno de Encargos.
4. Adicionalmente aos elementos e às informações atrás referidas, o Concorrente poderá apresentar outros documentos e elementos justificativos da sua proposta que considere necessários para melhor esclarecimento da forma como irá executar o contrato. Os documentos facultativos não servirão, em caso algum, para suprir a falta ou irregularidade de algum documento obrigatório.

Anexo III
Modelo de Avaliação das Propostas

1. Aspectos das Propostas Submetidos à Concorrência

- 1.1. Nos termos do Programa do Concurso, do Caderno de Encargos e dos respetivos Anexos, considera-se submetidos à concorrência os seguintes aspectos das propostas dos Concorrentes, sem prejuízo dos valores mínimos obrigatórios fixados nos referidos documentos do Concurso:
- 1.1.1. Remuneração da prestação de serviços, expressa em termos do valor a pagar pela Entidade Adjudicante por veículo*quilómetro efetuado;
 - 1.1.2. Idade média da frota.
 - 1.1.3. Número de veículos elétricos.
- 1.2. A assunção de encargos adicionais para efeitos de valorização da proposta nos termos da cláusula anterior não pode justificar em caso algum o aumento do valor máximo da remuneração estipulada no Caderno de Encargos, que constitui o preço base do Concurso.

2. Metodologia de Avaliação das Propostas

- 2.1. As propostas serão avaliadas mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$P_n = R * x + F * y + E * z$$

- 2.2. Na fórmula constante do ponto anterior:

P_n é a pontuação da proposta em avaliação;

R é a pontuação do fator Remuneração, sendo **x** o respetivo coeficiente de ponderação;

F é a pontuação do fator Frota, sendo **y** o respetivo coeficiente de ponderação.

E é a pontuação do fator veículos elétricos, sendo **z** o respetivo coeficiente de ponderação.

- 2.3. No cálculo da pontuação de cada fator após aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, bem como no cálculo da pontuação final, são considerados os valores arredondados à centésima mais próxima.
- 2.4. As propostas são ordenadas por ordem decrescente de pontuação global, correspondendo ao somatório das pontuações atribuídas em cada fator de avaliação.

3. Avaliação de Cada Fator e Coeficientes de Ponderação

- 3.1. A avaliação das propostas em cada um dos fatores enunciados no ponto 1 *supra* é obtida pela atribuição de um valor determinado pela aplicação de fórmula ou pela medida em que a proposta satisfaça ou exceda os requisitos mínimos fixados pelos documentos do Concurso, nos termos da tabela seguinte, que indica igualmente o coeficiente de ponderação de cada fator para efeitos da fórmula de cálculo constante do ponto 2. *supra*:

Fator de Avaliação	Pontuação	Condições de Atribuição	Coeficiente de Ponderação
Remuneração (R)		$R_n = 1 + [(P_b - P_p) / (P_b - P_{min})] \times 4$ Em que: R_n é a pontuação da proposta n; P_b é o preço base constante do Anexo VIII do Caderno de Encargos; P_p é o preço apresentado pelo concorrente na proposta em avaliação; P_{min} é o valor do preço anormalmente baixo, tal como definido no nº 2 da cláusula 13 do Programa do Concurso.	X = 0,60
Frota (F)	5	A proposta contempla a introdução de todos os veículos novos no início do Contrato.	Y = 0,20
	4	A proposta contempla uma idade média da frota de até 2 anos no início do Contrato.	
	3	A proposta contempla uma idade média da frota de até 4 anos no início do Contrato.	
	2	A proposta contempla uma idade média da frota de até 5 anos no início do	

Fator de Avaliação	Pontuação	Condições de Atribuição	Coeficiente de Ponderação
		Contrato.	
	1	A proposta limita-se a cumprir os requisitos estipulados nos documentos do Concurso.	
Veículos elétricos (E)	5	A proposta contempla a introdução de 4 ou mais veículos elétricos.	Z = 0,20
	4	A proposta contempla a introdução de 3 veículos elétrico.	
	3	A proposta contempla a introdução de 2 veículos elétrico.	
	2	A proposta contempla a introdução de 1 veículo elétrico.	
	1	A proposta não contempla a introdução de veículos elétricos.	

3.2. Para efeitos do fator F (Frota), a idade média da frota é calculada nos termos da fórmula seguinte:

$$IMF = (\sum IV / NTV) / 12$$

em que:

IMF é a idade média da frota, em anos;

IV é a idade de cada veículo a utilizar para efeitos da prestação de serviços, em meses completos;

NTV é o número total de veículos a utilizar para efeitos da prestação de serviços.

3.3. Para efeitos do fator E (Veículos elétricos), o número de veículos elétricos é o número de veículos elétricos que o operador se compromete a introduzir e a manter em operação ao longo do contrato.

4. Critério de Desempate

Caso do modelo de avaliação antecedente resulte a classificação de dois ou mais concorrentes em primeiro lugar com idêntica pontuação, será classificada em primeiro lugar a proposta que obtenha a pontuação mais elevada no fator de avaliação Remuneração referido no ponto 1, procedendo-se subsequentemente de igual forma para o fator Frota, caso se mantenha a situação de igualdade, e para o fator Veículos Elétricos caso a situação de igualdade se mantenha.

Anexo IV

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º / de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo V

Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão n.º válido até / / e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em⁽³⁾, no procedimento n.º / para⁽⁴⁾, declara, sob compromisso de honra, perante o Município de Olhão, que o próprio⁽⁵⁾ a sua representada⁽⁶⁾ não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Mais declara que a entidade adjudicatária não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem tem processo pendente, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do citado art.º 55.

..... (local), ... (data), ... [assinatura].

* A presente declaração respeita aos casos em que não possam ser apresentados os documentos comprovativos da situação a que se refere as alíneas a) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante se for o caso;

⁽²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽³⁾ Se concorrente for pessoa singular suprimir «na qualidade de legal representante de, NIF, com domicílio fiscal em».

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento: referência/ designação do procedimento em causa;

⁽⁵⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁶⁾ No caso do concorrente ser pessoa coletiva, suprimir a expressão «o próprio».

Anexo VI

Modelo de Garantia Bancária/ Seguro-Caução⁽¹⁾ para garantia das obrigações do adjudicatário (art.º 90 n.º 5 do CCP)

Garantia Bancária/Seguro-Caução⁽¹⁾ N.º _____

Em nome e a pedido de⁽²⁾ _____, NIF _____, com sede em _____, doravante designado por “**Ordenante**”, vem⁽³⁾ _____ pessoa coletiva número _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o número _____, com sede em _____, com o capital social de _____, doravante designado por “**Garante**”, pelo presente documento, **prestar**, a favor do **Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, doravante designado por “**Beneficiário**”, **uma garantia bancária/seguro-caução⁽¹⁾**, até ao montante de € _____,⁽⁴⁾ (_____ euros e _____ cêntimos), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Ordenante perante o Beneficiário, relativas à adjudicação do⁽⁵⁾ Concurso Público para a Contratualização, em regime de Prestação de Serviços, do Transporte Público de Passageiros Municipal no Município de OLHÃO, nos termos e para os efeitos previstos nos artºs 88 a 90 do Código dos Contratos Públicos. o que faz nos termos seguintes:

1. A presente Garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e é prestada à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar imediatamente ao Beneficiário, mediante notificação por escrito, quaisquer montantes por este reclamados, até ao limite da Garantia acima referido.
2. A Garantia é prestada de forma autónoma, obrigando-se o Garante a efetuar os pagamentos exigidos independentemente de qualquer relação contratual entre a Ordenante, o Garante e o Beneficiário.
3. A presente Garantia é prestada de forma incondicional, obrigando-se o Garante a abster-se de invocar relativamente aos pagamentos exigidos quaisquer objeções, de facto ou de direito, seja de que natureza for.
4. Os pedidos de pagamento ao abrigo da presente Garantia indicarão expressamente o montante exigido e as coordenadas bancárias para efeitos de pagamento, deverão ser remetidos por carta registada com aviso de receção para [indicar endereço da agência/balcão], e considerar-se-ão recebidos na data de assinatura do aviso de receção.
5. Os pagamentos exigidos ao abrigo desta Garantia serão efetuados o mais tardar 5 (cinco) dias úteis após a data da receção do respetivo pedido.
6. A Garantia só pode ser alterada ou reduzida com o acordo expresso do Beneficiário e nos termos permitidos pelo Código dos Contratos Públicos.
7. A Garantia é irrevogável, mantendo-se em vigor até que a sua extinção seja expressamente autorizada pelo Beneficiário.

_____⁽⁶⁾, ____ de _____ de _____

_____ (Assinatura do representante da instituição garante e carimbo)

⁽¹⁾ Eliminar o que não interessa;

⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário;

⁽³⁾ Identificação completa da instituição que garante;

⁽⁴⁾ Valor da % fixada face ao total da adjudicação, excluído o IVA;

⁽⁵⁾ Designação do contrato;

⁽⁶⁾ Localidade e data.

Anexo VII

Modelo de Depósito-Caução (n.º 5 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos)

Valor: € _____, _____

Depósito-Caução N.º _____

Vai⁽¹⁾ _____, NIF _____, com sede _____, depositar na agência de _____ do⁽²⁾ _____, SA, NIF _____, com sede em _____, **à ordem do Município de Olhão**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **e sem reservas**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90 do Código dos Contratos Públicos, a quantia de⁽³⁾ € _____, _____ (_____ euros e _____ cêntimos) que corresponde a **5% do valor da adjudicação que cabe ao beneficiário** e se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes da adjudicação do⁽⁴⁾ procedimento n.º ____/____ “serviço de transporte público urbano de passageiros de Olhão”, constituindo a caução a que refere o n.º 1 do artigo 89 do mesmo diploma.

_____⁽⁵⁾, ____ de _____ de _____

O DEPOSITANTE⁽⁶⁾: _____

⁽¹⁾ Identificação da entidade depositante/adjudicatário;

⁽²⁾ Identificação da instituição de crédito;

⁽³⁾ Quantia em numerário e por extenso;

⁽⁴⁾ Designação do contrato;

⁽⁵⁾ Localidade e data;

⁽⁶⁾ Assinatura do representante e carimbo da entidade depositante.